



AEDOS

Revista do corpo discente
do PPG-História da UFRGS

Crimes do Oeste: os ladrões de gado em meio às transformações sociais no início do século XX no município fronteiriço de Uruguaiiana

Marcelo Bahlis¹

Resumo: O objetivo deste artigo é analisar as práticas de abigeato em meio às transformações das relações sociais no município de Uruguaiiana no início do século XX. A fronteira Oeste do Rio Grande do Sul acompanhou o processo de disputas envolvendo distintas concepções sobre propriedade assim como os diferentes locais do Prata e da nova República do Brasil. A partir da análise dos processos crime é possível encontrar as relações sociais envolvendo fazendeiros, autoridades locais e os homens e mulheres livres e pobres, que eram a maioria da população. A polícia e a justiça, instâncias do Estado em busca de regulações no campo legal, atuaram como instrumento dos setores dominantes, legitimando certas práticas vinculadas à lógica de mercado e criminalizando diversas práticas costumeiras que conviviam antes das relações capitalistas na região. Busco encontrar os significados das práticas de roubo de gado que estavam se tornando “fora da lei” no período proposto.

Palavras-chave: Criminalidade; Fronteira; Rio Grande do Sul.

Abstract: The objective of this article is to analyze the practices of cattle raising in the midst of the transformations of social relations in the municipality of Uruguaiiana at the beginning of the 20th century. The West Frontier of Rio Grande do Sul accompanied the dispute process involving different conceptions about property as well as the different places of Rio da Prata and the new republic of Brazil. From the analysis of the crime processes it is possible to find different social relations involving the relations between farmers and the free and poor men and women, who were the majority of the population in the Brazilian territory. The police and the justice acted as instances of the state in search of legal regulations, acting as an instrument of the dominant sectors, legitimizing certain practices linked to the logic of the market and criminalizing various customary practices that existed before capitalist relations in the region. I sought to find the meanings of livestock theft practices that were becoming "outlaw" in the proposed period.

Keywords: Criminality; Frontier; Rio Grande do Sul.

Introdução

Hoje a nossa campanha está abandonada, os vagabundos, os ladrões e os contrabandistas cruzam livremente por toda a parte, arrombam as cercas, roubam cavalos, carneiam vacas e ovelhas, levantam e conduzem tropas de animais roubados para vendê-los noutras regiões, ora do interior, ora do exterior, e tudo praticam

¹ Mestrando do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Santa Maria (PPGH/UFSM). Bolsista CAPES. Contato: bahlis_@hotmail.com

livremente porque as nossas autoridades não têm força precisa para evitar e reprimir tais violações ².

Foi assim que a Revista Agrícola da Fronteira referiu-se às práticas de abigeato, os ladrões de gado e contrabandistas na região, demonstrando que no início do século XX é possível encontrar organizações e entidades de classe como a da publicação citada acima, em que fazendeiros e grupos da elite buscavam normatizar as posturas do campo referente às propriedades. Apesar da Lei de Terras de 1850³, a propriedade da terra e dos bens ainda se encontravam dentro de uma lógica que não respondia em todos os casos à dialética capitalista. Uma breve análise da história local, pode demonstrar que até 1822 o acesso à terra ocorreu através do regime de sesmarias. Em seguida, com a Lei de terras em 1850, a propriedade privada burguesa começava a pautar juridicamente a lei de acesso à terra.

Porém, torna-se importante ressaltar que até o início do século XX a propriedade da terra não pode ser encarada no sentido estrito, pois não era inviolável nem privava a população pobre de todo e qualquer acesso. Pretendo neste artigo analisar a prática dos roubos de gado no município de Uruguaiiana entre o fim do século XIX e início do século XX e debater as transformações nas relações sociais que estavam ocorrendo naquele período. Entendo que o estudo da criminalidade permite uma aproximação com as práticas sociais de determinada sociedade e pode trazer uma visão mais aproximada sobre os comportamentos e desvios que uma população e sua justiça criminalizam ou não.

Neste contexto começava a se configurar um Código Rural como um dos caminhos para a “modernização” da pecuária regional. As posturas rurais já estavam acontecendo desde a segunda metade do século XIX nos vizinhos do Prata, cujas economias agrárias estavam há mais tempo vinculadas às transformações compreendidas como imprescindíveis para a “modernização” e crescimento.

O período analisado compreende os anos seguintes à abolição da escravidão e do regime monárquico. Novas relações sociais começaram a se desenhar num espaço em que antes predominavam senhores, escravos e homens livres convivendo em relações imbricadas de dominação e dependência mútua. Daniel Barreiros, ao analisar o pós-abolição considerou as novas configurações sociais dentro do conceito de “modernização conservadora”. Segundo o autor, o Estado atuou como instrumento de defesa dos interesses das classes proprietárias nesta transição para o trabalho livre. Assim, a construção da sociedade em vias de tornar-se capitalista, teria sido articulada com a preservação da antiga estrutura hierárquica de

² Revista Agrícola da Fronteira, no 39, 30 de novembro de 1909, ano II, p. 1.

³ Lei nº 601 de 18 de setembro de 1850, foi a primeira iniciativa no sentido de organizar a propriedade privada no Brasil. Até então, não havia nenhum documento específico que regulamentasse a posse de terras.

propriedade e trabalho (BARREIROS, 2008).

Tal tese parece semelhante ao que diz Patrícia Almeida em sua dissertação ao defender a abordagem de se analisar o momento histórico do fim da monarquia e do sistema escravista, como período que seguiu uma continuidade à sociedade anterior, com relações hierárquicas desiguais e privação da cidadania para a maior parte da população (ALMEIDA, 2006). Os dois autores, porém, atribuem mudanças qualitativas às novas configurações sociais chamando a atenção para o surgimento de formas de relacionamento no pós-abolição.

George Andrews (1998), estudou negros e brancos entre o fim do século XIX e início do século XX em São Paulo, relata que a nova República foi desde seu início dominada pelas elites agrárias dos Estados. Construída por militares e grupos civis do Rio de Janeiro e das elites paulistas exportadoras de café, a nova República possibilitou que proprietários de terra tivessem influentes relações com o Estado nos diferentes Estados brasileiros.

No caso do Rio Grande do Sul, diferente dos dados trazidos por Andrews sobre São Paulo, a imigração teve um peso diferente e, conseqüentemente, as relações entre os trabalhadores nacionais, fazendeiros e o Estado foram permeadas por questões particulares. A região contava com os maiores rebanhos bovinos do país, sendo Alegrete em primeiro e Uruguaiana em segundo lugar, demonstrando que a pecuária tinha um grande peso na economia local. O gado que fora trazido pelos espanhóis e portugueses já fazia parte da economia da região desde as reduções jesuíticas. Antes do século XIX, porém, a maior parte do gado não era domesticado, criado livre e sem alambrados. É a partir do século XIX que começa a aparecer na região da campanha as fazendas com criação de gado, principalmente para a produção de couro para exportação. Mais tarde, a produção de charque, antes vinculada à região de Pelotas, também se desenvolve pela fronteira Oeste.

A localização do município de Uruguaiana é a fronteira Oeste do atual Estado do Rio Grande do Sul. A fronteira era um fator estratégico nas dinâmicas e relações de mobilidade social, como defende Mariana Thompson Flores em sua tese sobre a “fronteira manejada” (THOMPSON FLORES, 2014). Uruguaiana é permeada pelo pampa que é a vegetação tanto da campanha do Estado, como das regiões próximas do Uruguai e Argentina, e a fronteira foi estabelecida na região tendo como limite o Rio Uruguai. Este ligava a região aos portos vizinhos de Buenos Aires e Montevideú.

O artigo está dividido em três partes. No primeiro tópico analiso as transformações sociais ocorridas na fronteira Oeste a partir da problemática das relações sociais no pós-abolição e instauração da República. Num segundo momento, procurei delimitar as práticas policiais e judiciais a partir dos processos crime, registros deixados pela justiça, e busquei

compreender os diferentes atores sociais e seus interesses em delimitar as práticas dentro da lei, onde trabalho e propriedade começavam a ser pautados pela lógica de mercado burguesa. No terceiro tópico analiso as práticas de roubo de gado a partir dos casos encontrados. Os processos crime possuem em seus registros fortes indícios de que a população do município de Uruguaiana estava em um momento de conflitos de interesses e práticas pré-capitalistas ainda eram presentes na região. É possível encontrar diferentes relações imbricadas no meio social dos campos do município, onde fazendeiros, agregados, capatazes, jornaleiros e outros sujeitos sociais conviviam em complexas redes de dependência mútua.

Transformação das relações sociais no pós-Abolição e instauração da República na fronteira Oeste do Rio Grande do Sul

Uruguaiana foi fundada em 29 de maio de 1846 ao se emancipar do município de Alegrete⁴. O município foi elevado à condição de Vila e teve em 1871 suas fronteiras definitivamente consolidadas. Alegrete era o maior município da região na época, e a criação de Uruguaiana deu-se em favor da demanda dos farroupilhas que durante a Guerra dos Farrapos tinham interesse em um posto comercial no lado oriental do Rio Uruguai. A partir deste posto comercial, os revoltosos farroupilhas teriam um maior acesso aos recursos escoados pelo Rio Uruguai, como o contrabando que tinha forte vínculo através do rio com regiões dos países vizinhos como os portos de Montevideu, Buenos Aires e o Rio da Prata. Considerando-se o início do século XX, ao noroeste e oeste, Uruguaiana era limitada pelo Rio Uruguai. O rio também correspondia ao limite que separava os territórios de Brasil e Argentina na região da província de Corrientes.

Integrados ao Uruguai, outros rios e arroios formavam um complexo hidrográfico importante como vias de transporte, como o Ibirocaí, Itapitocaí, Salso, Imbaá, Guapitangui, Capivari, entre outros, que inclusive emprestavam seus nomes às localidades do município. Nas suas áreas delimitações, o município tinha Itaqui, ao norte e nordeste, Alegrete ao leste, e o município de Quaraí ao sudeste. Ao sul, o Rio Quaraí separava o território municipal da República Oriental do Uruguai (LEIPNITZ, 2016).

Ou seja, o município de Uruguaiana fazia fronteira com três municípios da campanha gaúcha e dois países, Argentina e Uruguai, como é possível ver na figura logo abaixo. Sua

⁴ BORGES FORTES, Amyr. História administrativa, judiciária, e eclesiástica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Globo, 1967, p. 450.

localização gerava um afluxo constante de pessoas em busca de trabalho, melhores condições de vida e escapando de autoridades locais. A abordagem criada por Mariana Thompson Flores chamada “fronteira manejada”, defendia que os fronteiriços tinham consciência dos limites da fronteira e utilizavam essa linha que cria alteridades como parte de suas estratégias com ganhos obtidos de forma ilegal. Nem sempre, porém, os crimes foram cometidos por sujeitos vinculados à prática de delitos como meios de vida.

Figura 1. Mapa dos municípios do Rio Grande do Sul de 1900.



Fonte: Atlas Socioeconômico do Rio Grande do Sul⁵.

⁵ Disponível em: <http://www.atlassocioeconomico.rs.gov.br/evolucao-administrativa-1809-a-2013>. Acesso em: 10 maio, 2017.

Luís Augusto Farinatti (2010) e Graciela Garcia (2010) encontraram dados relevantes sobre a segunda metade do oitocentos e a transformação das relações de trabalho e propriedade na região. O aumento do número de cercamentos, introdução de novas raças bovinas, a chegada da ferrovia, segundo Farinatti, foram inovações para as relações sociais no campo. Os autores demonstraram que ocorre um aumento significativo do preço da terra a partir da segunda metade do século XIX em Alegrete, na fronteira Oeste. O aumento do preço da terra foi oito vezes maior que o aumento do preço do gado. Este processo que vinha acontecendo desde 1850 com a Lei de Terras, contribuiu segundo os autores, para a concentração de propriedade, o aumento da desigualdade e associação da propriedade da terra com a criação de gado.

A região da campanha no pós-abolição assiste ao fechamento do “livre” acesso aos campos, aumento dos trabalhadores pobres livres e circulação de uruguaios e argentinos devido ao processo precoce de cercamentos em seus respectivos países desde a metade do século XIX (LEIPNITZ, 2016). Parece que as últimas décadas do século XIX foi um período difícil para os trabalhadores livres da campanha, especialmente para os mais pobres. Algumas alternativas possíveis para estes, seriam o aliciamento em milícias da Revolução Federalista, ocorrida de 1893 a 1895.

A organização da mão de obra parece ter sido semelhante aos países platinos. Desde o período tardo colonial, o trabalho na pecuária teria sido feito por escravos e também por peões livres em atividades remuneradas por diárias. Torna-se importante destacar as unidades produtivas familiares que eram outra forma de sobrevivência aos habitantes da fronteira, assim como delimitar os significados da pobreza nessa sociedade, visto que os vínculos de dependência e margens de autonomia eram criados com base nas relações dos grupos sociais. Assim os indivíduos retratados nos processos da justiça, estavam inseridos em sua quase totalidade dentro das relações familiares e do mundo do trabalho na campanha. Por mais que pareçam situações individuais, não deixo de pensar no contexto mais amplo para analisar as práticas sociais criminalizadas pela justiça.

Uso o conceito de campesinato empregado por Leipnitz ao observar a dinâmica das unidades familiares. Leipnitz utiliza o termo *camponês* em um sentido socioeconômico, *chayanoviano*, englobando os produtores inseridos em uma lógica de produção familiar não podendo ser entendidos individualmente (LEIPNITZ, 2016). A família seria, para além de laços sanguíneos, a unidade produtiva submissa às demandas de produção e reprodução socioeconômica do grupo. Em relações que envolvem práticas pré-capitalista, a lógica

camponesa é embasada por vínculos de reciprocidade condicionados por relações de parentesco e hierarquias sociais.

Segundo Farinatti (2010, p. 94), nas décadas de 1860 e 1870, todos os grandes criadores de gado (com mais de 2 mil cabeças) criavam seus rebanhos em terras próprias. Já no caso de criadores com até 100 cabeças, apenas um sexto criava seu rebanho em suas propriedades, arrendando seu gado. A pesquisa de Leipnitz (2016) demonstrou que a população de Uruguaiana era mais diversificada do que se reproduz no discurso clássico da dicotomia entre fazendeiros e peões. Metade dos criadores de Uruguaiana no início do século XX tinham até 100 cabeças de gado, ou seja, um número pequeno para um rebanho. Garcia em seu estudo diz que com menos de quinhentas cabeças de gado, o criador e sua família não conseguiriam viver autônomos e teriam que completar a renda em trabalhos para outros (GARCIA, 2005, p. 44).

Leipnitz (2016) encontrou dados sobre as relações de propriedade na passagem para o século XX que vão ao encontro deste debate sobre os conflitos e acordos que começavam a pautar essa sociedade da fronteira oeste. Segundo o autor, a segunda metade do Oitocentos foi marcada por concentração fundiária e exclusão no meio rural. Houve pressão sobre as terras devolutas e dos moradores sem títulos de propriedade. Esta pressão vai acabar recaindo sobre homens e mulheres pobres que desde o período colonial eram a maior parte da população na região. Farinatti ainda diz que o percentual de grandes estancieiros diminuiu no fim do século XIX, mas a concentração destes senhores de terras aumentou. Os proprietários com mais de 2 mil reses, eram 38% na década de 1830, e detinham 87% do rebanho. Já na década de 1860, eles eram somente 15%, mas possuíam 82% do rebanho (FARINATTI, 2010, p. 95).

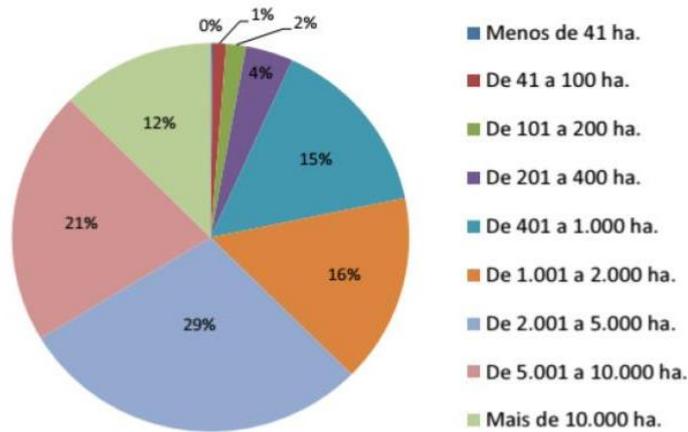
A pecuária era o meio de vida de maior peso na região tendo Uruguaiana o segundo maior rebanho bovino do país, com 433.466 cabeças, atrás apenas de Alegrete com 501.123 (LEIPNITZ, 2016, p. 58). Ou seja, a campanha gaúcha, com sua paisagem marcada pelo pampa intercalado com planícies, coxilhas e pastagens de gado, tinha na pecuária um fator econômico que envolvia seus habitantes em diferentes formas de trabalho. A terra até meados do século XIX era um bem relativamente barato. Apesar de ser utilizada em meios comerciais, ainda não configurava-se como mercadoria. De 1840 a 1880, ocorre uma valorização muito maior que outros fatores de produção como relatou Leipnitz (2016). Se antes os rebanhos de gado eram um produto comercial mais rentável, a partir da segunda metade do século XIX, a terra toma o lugar do gado como bem de comércio. Neste cenário ocorre o redirecionamento dos negócios do campo. Proprietários de médio porte, passam a realocar seus investimentos em propriedades e conseqüentemente passam a ter rebanhos

menores. Isso gerou um empobrecimento dos criadores, havendo muito mais propriedades com até 500 cabeças de gado. Para uma parcela da população do município, o acesso cotidiano e autônomo da terra estaria relacionada de um ônus financeiro. Leipnitz (2016) encontrou na década de 1880 um aumento de seis vezes nos casos de arrendamentos de terra e gado. Os dados encontrados reforçam os estudos feitos por Garcia (2010) e Farinatti (2010) para Alegrete e são indícios de dificuldades do acesso à terra e da criação de rebanhos para aqueles que não eram donos de propriedades.

Raúl Fradkin (1999), que analisou os roubos de gado em Buenos Aires na primeira metade do século XIX, traz reflexões importantes sobre o papel da instauração das normas e os casos envolvendo o furto em propriedades. O autor se baseia em E. P. Thompson e Marc Bloch acerca dos costumes e práticas sociais, e vê no ordenamento da sociedade a partir da propriedade privada um fator de grande importância para se analisar os roubos de gado. Segundo Fradkin (1999), o código civil que é instaurado em Buenos Aires estabelece um novo princípio: a propriedade sobre os produtos do solo em uma sociedade em que se aceitava os produtos espontâneos do solo para usufruto doméstico. Segundo o autor, com o código civil se pretende acabar com o acesso dos recursos que por costume podiam ser expropriados por amplos setores da população, consagrando assim o regime normativo do acesso através da propriedade privada. O autor pondera, no entanto, ao referir que mesmo após o século XIX, é duvidoso que a operação “purificadora” dos costumes rurais tenha tido completo êxito e apagado totalmente a “desordem” do mundo pré capitalista. Para o autor, as “práticas irracionais”, normas e valores dos setores sociais subalternos do mundo rural seguem depois do século XIX impregnados pelo costume.

O triunfo de uma concepção absoluta sobre a propriedade, segundo Leipnitz, foi resultado de diversos conflitos de interesses. Este período estudado é o momento em que o costume agrário, que regulava direitos e restrições, começa a deixar de ser personalizado. Nos inventários pesquisados por Leipnitz (2016), a prática de estabelecimento em terras alheias ou públicas, as quais não se tinha título legítimo, ocorreu de maneira constante ao longo da segunda metade do século XIX e foi cada vez mais reprimida. O autor demonstrou que conforme o século XIX avançava, a incidência de casos de arrendamentos crescia. O aumento dos arrendamentos, segundo o autor, estariam ligados a uma maior padronização das relações de propriedade pautadas pela lógica de mercado. Segundo os dados do autor, os arrendamentos da terra sofreram um aumento de preço menor do que o preço da compra e venda. Tais arrendamentos tinham como acordos fatores extra econômicos e valores mais compatíveis com a produtividade em si.

Gráfico 1. Relação entre extensões de terra e área total ocupada pelos estabelecimentos rurais em Uruguaiiana (1920)



Fonte: LEIPNITZ, G.T. *Vida Independente ainda que modesta...* op. cit. p. 64.

Tabela 1. Tamanho dos rebanhos bovinos por proprietário em Uruguaiiana (1920)

Faixa de rebanho	Até 100 cabeças	De 101 a 250 cabeças	De 251 a 500 cabeças	De 501 a 1.000 cabeças	De 1.001 a 2.000 cabeças	Mais de 2.000 cabeças	Total
Nº	389	108	92	77	47	48	761
%	51,1	14,2	12,1	10,1	6,2	6,3	100

Fonte: LEIPNITZ, G.T. *Vida Independente ainda que modesta...* op. cit. p. 66.

O gráfico 1 demonstra a concentração da propriedade no século XX em Uruguaiiana. Ainda havia a grande propriedade no município que convivía com as pequenas e médias propriedades. Já a tabela traz dados referentes aos números dos rebanhos e possibilita enxergar melhor esta sociedade diversificada. Os pequenos produtores eram a maioria da população. Como já apontamos, Garcia (2010) defende que com menos de 500 cabeças de gado, era inviável viver autônomo da sua criação. Sendo assim, pode-se perceber que a maioria dos habitantes de Uruguaiiana no início do século XX era obrigada a se envolver em outras ocupações, trabalhando nas atividades sazonais da pecuária em fazendas com

demandas ou em novos empregos, como a construção da estrada de ferro.

O abate de reses, doma de cavalos, castração, assim como a marcação do gado, eram as atividades estacionais que estavam presentes no calendário de trabalho da pecuária. Em unidades menores, a mão de obra era basicamente familiar, enquanto nas médias e grandes propriedades, era comum haver peões assalariados e jornaleiros. A fronteira entre a autonomia produtiva e a situação de semidependência era tênue. Nem sempre a categoria de jornaleiro significa a mesma posição social. Enquanto para uns, o trabalho de jornal, vinculado ao pagamento por diária, podia ser o filho de uma família que trabalhava fora para aumentar as receitas da casa em certos períodos, para outros, poderia significar uma alternativa de trabalho que aceitasse a mobilidade sua e de sua família, e formas de reprodução da vida a partir de tarefas estacionais. Também é possível que os jornaleiros fossem agregados ou dependentes e exercessem atividades para seus patrões que um dia foram seus senhores. Entre as categorias de posseiros, agregados, situados, arranchados existiam diferenças que estão ligadas ao vínculo que se estabelecia entre as partes. Nem sempre a categoria de homens e mulheres livres e pobres significava a mesma coisa.

Andrews (1998) que estuda as relações sociais no pós-abolição em São Paulo, relata que a abolição alterou bastante as condições sob as quais o trabalho seria realizado nas fazendas. A pesquisa do autor demonstra que os últimos anos da escravidão foram violentos, mas não devido aos escravos, e sim aos conflitos envolvendo a população livre, abolicionistas, polícia e caçadores de escravos. Segundo o autor, o verdadeiro perigo no pós-abolição não foi tanto a violência física, mas o poder dos ex-escravos em negociar. O autor diz que os salários parecem ter sido um fator importante, mas secundário, visto que a questão premente seria as condições de trabalho. Andrews relata que antigos escravos assim como homens livres não queriam trabalhar sob condições precárias. No caso dos ex-escravos, tudo que remetesse à escravidão, como uso do chicote, supervisão de capataz e trabalho de mulheres e crianças, era rejeitado, caso houvesse alternativa de trabalho em outros meios. Parece que a principal questão seria delimitar a distância da antiga posição de escravo e garantir novas condições de emprego.

Segundo Andrews (1998), porém, no caso de São Paulo, onde os fazendeiros estivessem dispostos a proporcionar melhores condições de trabalho, não havia muita dificuldade para atrair os libertos. A tese do autor defende que imigrantes tiveram um peso forte na solução da mão de obra pós-abolição, mas que libertos e homens livres, trabalhadores nacionais, tendo conhecimento das lavouras e ofícios do meio rural, puderam negociar melhores condições ou viver autônomos em trabalhos esporádicos. Os processos encontrados

em Uruguaiana podem permitir certa aproximação com o argumento de Andrews. Há casos de relações de agregados e capatazes que trabalham para um fazendeiro em troca de proteção, trabalho, salário e terra. Fato que demonstra que as novas possibilidades de trabalho livre não significavam necessariamente trabalho assalariado.

No caso do Rio Grande do Sul, importantes pesquisas trouxeram dados que diferenciam o processo de solução da mão de obra no contexto do pós-abolição. Paulo Zarth (1997) destacou que a escravidão teve importância na economia do Estado e formava junto com os trabalhadores livres, a base da produção pecuária. No processo de desagregação do sistema escravista, na segunda metade do século XIX, a demanda por “trabalho livre” consistiu em uma questão importante entre as negociações de homens e mulheres livres e os patrões nas fazendas. A substituição da mão de obra, diferente de São Paulo não foi feita pelos imigrantes, mas por trabalhadores nacionais, vistos na historiografia como “lavradores” e “caboclos”.

No Rio Grande do Sul, coube ao lavrador nacional substituir o escravo e esse fenômeno distingue a província do caso clássico das zonas cafeeicultoras, nas quais coube aos imigrantes europeus essa tarefa. [...] Embora os imigrantes não tenham vindo para trabalhar no lugar dos escravos, contribuíram para o fim do escravismo à medida que ocupavam terras virgens e produziam para o abastecimento de produtos agrícolas (ZARTH, 1997, p. 195).

A lógica da propriedade capitalista de “direito sagrado da propriedade” passa a ser a norma corrente no decorrer do século XIX e pós-abolição. Porém, Leipnitz (2016) mostra que essa transição de caráter da propriedade ainda carrega certas lógicas pré-capitalistas. Os contratos de arrendamentos vistos pelo autor demonstram, ao mesmo tempo, um cerceamento de formas mais precárias de acesso à terra, e contratos com base em relações anteriores que configuravam uma alternativa ao acesso dos meios de produção.

O contrato como um todo se estipulava a partir de uma série de relações anteriores ao próprio arrendamento, nas quais elementos como controle e autonomia eram fundamentais. A tensão entre estes aspectos era o que ditava, em grande medida, a dinâmica dos arrendamentos e de outras formas de acesso à produção[...] (LEIPNITZ, 2010, p.78).

Segundo o autor, os contratos de arrendamentos eram feitos a partir de relações prévias de particulares com graus de apoio diferentes e poderiam significar para além das formas de acesso à terra, alternativas mais dinâmicas aos produtores, ainda que dentro dos limites da pecuária tradicionalmente desenvolvida na região. A primeira década do século XX foi um período de crescimento dos arrendamentos que segundo os dados do autor, podem indicar que a prática de arrendamento fosse um bom negócio para diversos produtores.

O crime e a lei: atuação policial e judicial sobre as práticas de abigeato

Analisando conflitos nas Minas Gerais do século XVIII, Vellasco (2005) defende que historicamente a imposição do Estado é fruto do aumento da capacidade deste em negociar seus parâmetros através do sistema jurídico. O processo de instauração de uma nova ordem não foi uma abstração. Foi materialmente conduzido por negociações entre o incipiente poder público e o poder privado.

é forçoso reconhecer que o poder do Estado que se afirmava não podia prescindir, no controle da ordem e na administração dos conflitos sociais, de espaços e margens de negociação. Era nesses espaços que se definiam os limites da obediência e da revolta, que se estabelecia “uma contínua sondagem entre governantes e súditos, a fim de descobrir o que eles podem efetuar impunemente”. As situações de domínio necessitavam manter uma base de legitimidade e seus *ratios* de poder articulados a alguma forma de reciprocidade e negociação com a massa de excluídos das arenas decisórias do Estado, fossem eles os homens livres pobres, os mestiços e negros libertos, ou os setores médios emergentes (VELLASCO, 2005. p.168).

No caso dos roubos de gado, a justiça criminal ainda incipiente começava a buscar uma padronização de conduta que envolve o que a autora Maria Aparecida Lopes (2005), a qual pesquisou o abigeato em Chihuahua no México, chamou de racionalização da economia. Segundo a autora, as transformações vinculadas a mercantilização, também notadas por Farinatti (2010) e Garcia (2010), em Alegrete no fim do século XIX, estiveram acompanhadas de um aparato jurídico institucional para regular o comércio e a atividade da criação de gado, como também ligadas a promulgação de leis mais eficazes para punir o roubo de gado.

Como busco analisar os roubos de gado a partir do pós-abolição, creio ser importante encontrar os novos arranjos sociais, as teias de relacionamentos e os novos sentidos atribuídos pelos proprietários e trabalhadores neste momento à prática do abigeato. Apesar de não perder de vista os diferentes locais na hierarquia e dominação da relação social entre proprietários e trabalhadores do campo, analiso, assim como Konrad, que o controle exercido pela polícia e pela justiça não deve ser visto como um controle totalizante e absoluto, permitindo que sujeitos dominados não sejam vistos como passivos nesta relação (KONRAD, 2004). Assim, acredito que novas formas de controle social eram pautadas neste novo cenário de “liberdade” aos ex-cativos e homens livres que Pesavento classificou de nova ética burguesa.

Ao longo da segunda metade do século XIX, uma questão esteve no centro das preocupações da elite brasileira: encontrar novas formas de subordinação do trabalhador ao capital frente à desagregação da ordem escravocrata (PESAVENTO, 1989, p. 135).

Neste cenário é que as classes trabalhadoras vão ser associadas às classes perigosas e a “vadiagem” passa a ser o termo associado às classes populares que não se enquadravam nas relações pautadas pelo mercado de trabalho e pela liberdade individual. A mobilidade dos jornaleiros pela fronteira fazia parte do cotidiano destes homens, que mesmo quando encontravam-se empregados e com famílias, tinham um modo de vida ligado ao ir e vir pela Campanha. A existência de um mercado de trabalho regional colocava em movimento jornaleiros do Brasil, Uruguai e Argentina, solteiros ou com suas famílias. Pelas autoridades locais, essa mobilidade era encarada como vacância.

O estilo de vida sem moradia fixa ou trabalhos regulares poderiam ser associados às práticas ilícitas como o roubo de gado. Neste sentido que a polícia e a lei vão agir de modo a reforçar o controle social pautado pela ética do trabalho, com uma série de artimanhas legais, coercitivase ideológicas. Tais ações buscavam coibir atos coletivos, práticas tradicionais e dispersão pela fronteira que foram pressionando pela implantação do modo de produção capitalista na sociedade. Barreiros defende que o capitalismo não foi inviabilizado por questão técnica somente, mas também por pressão da fronteira agrícola em favor da dispersão (BARREIROS, 2008). Para o caso da fronteira Oeste do Rio Grande do Sul, as margens possíveis de autonomia dentro das relações sociais, especialmente as que tratavam de propriedade e que eram mediadas pelo costume anteriormente, podem ser pensadas como conflitos sociais vinculados ao cerceamento do acesso aos recursos locais como terra, gado e água.

Segundo Torcato, o Rio Grande do Sul no século XIX assistiu as diversas intenções de codificar as legislações civis encontrarem barreiras na prática, que diferenciava os sujeitos por gênero, raça e condição social (TORCATO, 2011). Mesmo com esta dinâmica onde nem sempre eram cumpridas as normas, há certas inovações ao longo do século XIX que possibilitaram novas estratégias e interesses pelos sujeitos envolvidos entre o fim do século XIX e início do século XX.

Mais para o fim do século, a criação do cargo de promotor e o inquérito policial são fatores importantes destacados a partir da reforma judiciária de 1871. Com a criação do inquérito policial, o processo de culpa ficou duplicado, e teve como resultado a preponderância da versão policial, visto ser a primeira a objetificar os fatos nos processos judiciais. Já a criação do cargo de promotor, separou a acusação do juiz. Segundo Torcato, a reforma judiciária de 1871, aprovada somente oito dias antes da Lei do Ventre Livre, estava relacionada ao projeto de abolição gradual da escravidão e ao remanejamento da mão de obra livre

no mercado (TORCATO, 2011, p. 20). Para o autor, estas medidas atuaram a favor do reforço de autoridade e disciplina que configurou a nova sociedade Republicana. Apesar de a justiça atuar em favor de casos de escravos que ganharam a liberdade, as leis e a atuação policial reforçaram a autoridade e o controle social neste período de transição para o trabalho livre.

Na fronteira, a normatização das relações de propriedade começaram a se estabelecer definitivamente com a criação das Posturas Rurais no início do século XX. Dentro do contexto de codificação de práticas sociais do Oitocentos, a lei se estabelecia como projeção da realidade, legitimando práticas que se adequassem à lógica de mercado e criminalizando ações tradicionais que conviviam no ambiente da fronteira. Era um movimento que ocorria em toda a província desde o século XIX, onde costumes em comum foram substituídos pela sacralização do texto legal que punia certas tradições (LEIPNITZ, 2016).

De modo geral, a dimensão repressiva e reguladora desses códigos pode ser compreendida como com o fim especial de coerção de não-proprietários, trabalhadores e outros setores situados mais abaixo na hierarquia social da campanha platina, constituindo-se enquanto os grandes alicerces das mudanças na paisagem agrária do pampa[...] (LEIPNITZ, 2016, p. 174).

É nesse sentido que as Posturas Rurais são criadas em 1901 em Uruguiana. Os Códigos Rurais como os do Uruguai, criado em 1875, e da província de Buenos Aires, em 1865, claramente são uma inspiração para as posturas de Uruguiana. Leipnitz (2016) relata que em Buenos Aires o código nasce de um acordo entre o ministro de governo e notáveis fazendeiros. Segundo Heloísa Reichel (1993), as demandas de modernização da pecuária, somente poderiam ser obtida com a centralização do Estado capaz de defender juridicamente a propriedade privada. A autora defende que o Código Rural de Buenos Aires foi um instrumento importante dos setores dominantes provinciais para a intervenção direta sobre os modos de vida dos pobres do campo com o fim de deslegitimar as possibilidades de reprodução dos modos de vida da parcela mais pobre da população, vinculada a mobilidade e práticas pré-capitalistas (REICHEL, 1993).

Segundo consta no jornal *A Notícia*, o intendente municipal José Romanguera da Cunha Correa, “médico notável no município” foi o criador das Posturas Rurais. A lei, que era um aprofundamento das condutas morais e econômicas do Código Municipal de 1847, estampou as notícias dos jornais do município e teve trinta dias para que as emendas fossem recebidas pelas autoridades locais. Os motivos apresentados para a criação das posturas em Uruguiana foram:

Tendo em consideração o grande desenvolvimento que continuamente toma a indústria pastoril e agrícola, o aumento da população rural e conseqüente subdivisão da propriedade, produzindo esse fato múltiplas e variadas relações de interesse entre

os munícipes e entre estes e o município Atendendo que ainda não possuímos um conjunto de dispositivos legais que suficiente e satisfatoriamente, assistam ao progressivo desdobramento desses ramos da atividade local, q' por serem valiosas fontes e altos fatores da riqueza e progresso municipal, devem ser velados com a máxima solícitude e interesse por parte do poder público; Considerando que assunto de tão magna relevância e urgência que afeta a ordem e a tranquilidade pública, não deve continuar a ser regulado por disposições isoladas e insuficientes, ponderando que é de elevada conveniência a urgente decretação de uma lei sobre 'Posturas Rurais'.⁶

O cerceamento de formas mais precárias de trabalho e moradia foram sendo estabelecidos na região no período que antecede essa pesquisa. Os dados que disponho sobre alguns casos de abigeato em Uruguaiana fazem parte do universo rural que estava se transformando e perseguindo algumas formas de vida tradicionais. Mariana Thompson Flores (2014) relata que os casos envolvendo a prática de abigeato são os mais frequentes na documentação por ela analisada entre os anos de 1845 e 1889. A autora menciona que por ser uma prática arraigada na cultura local, muitos furtos eram resolvidos em âmbito privado, o que demonstraria que a documentação está sub representada. Thompson Flores (2014) encontrou uma constante nos roubos de gado ao longo da segunda metade do século XIX e um ligeiro aumento para o fim do século. Os crimes com indícios de necessidade imediata encontrados pela autora concentraram-se entre 1877 e 1889.

Tais dados vão ao encontro das pesquisas já citadas, que defenderam o argumento de que a modernização do campo trouxe, entre outras coisas, a pobreza, conflitos, violência física e simbólica, ao introduzir os cercamentos e expulsar parte dos posseiros que viviam arranchados nas margens das grandes propriedades. Com a prática da cerca delimitando as propriedades, os posseiros, moradores de terras alheias que criavam tipo uma fronteira viva entre as propriedades rurais deixam de ser necessários e perdem sua função de delimitar o campo. Estes tornaram-se alijados de suas antigas posições de cuidar dos limites da grande propriedade, visto que as cercas de arame cumpriam este papel. Alguns foram para a cidade, outros ficaram desempregados e tiveram que procurar novas formas de sobrevivência ou autonomia neste meio.

Ladrões de gado, fazendeiros, capatazes e outros personagens de Uruguaiana na virada do século

Em 1900, há uma reclamação que se vê no processo judicial que demonstra que os

⁶ Centro Cultural Pedro Marini. RP. *A Notícia*, 06 de fevereiro de 1901, p. 2.

roubos de gado estavam sendo uma constante na zona rural de Uruguaiana:

Antes de tudo: no quarto distrito Municipal, os furtos de gado campeiam impunemente, tudo dorme, ninguém importa-se em garantir as propriedades e ultimamente, a plena luz do dia os furtos praticam-se. (...) Há muito tempo os fazendeiros do 3º distrito policial clamam contra os constantes roubos que são cometidos em suas propriedades, sem contudo poderem obter uma medida mais forte que possa lhes garantir e estancar o mal. Ultimamente até a luz do dia se roubam, e os que roubam são apontados entre eles o réu, João de Barros, jovem educado no vício se havendo obrigado a andar refugiado algum tempo na República Argentina devido ao mau comportamento.⁷

Quando se analisa um processo crime, deve-se ter em mente que os documentos contém momentos específicos de réus e testemunhas do caso. É possível encontrar pessoas que em certo depoimento dizem tratar-se de jornaleiros, e em outro momento aparecer como criador, tropeiro ou peão. O fato é que havia grande quantidade de jornaleiros que percorriam a fronteira de forma dinâmica, indo atrás de trabalhos disponíveis em suas redes de apoio.

[...] não é este o objetivo do historiador. Nunca é demais recordar-se que seu depoimento foi produzido dentro de um jogo de forças e interesses, tendo o réu o anseio de convencer a justiça a absolvê-lo ou atenuar sua pena. Todavia, suas palavras são extremamente valiosas por iluminar uma série de dimensões da vida de sujeitos em sua situação, via de regra, de extrema fragilidade. Ainda que represente apenas uma fotografia, um pequeno instante de uma trajetória, não são muitas as fontes que apresentam de modo tão rico em detalhes, e ao mesmo tempo tão direto, as condições de vida dos pobres, e especialmente dos pobres do mundo rural (LEIPNITZ, 2016, p. 120).

Rodrigo Weimer (2007) ao pesquisar o município de São Francisco de Paula no fim do século XIX classificou em duas categorias o roubo de gado no pós-abolição: o primeiro seria como um meio de subsistência de fácil acesso. Este seria caracterizado como geralmente praticado individual ou por pequenos grupos e que abatiam o gado logo na sequência do roubo, às vezes na propriedade do dono mesmo. O autor pondera e desconfia somente das demandas estomacais como significados do roubo. Thompson Flores defende que a carne era parte importante da dieta local e mesmo com o fechamento dos campos, era um bem comum nas propriedades, claro que com diferenças entre o número de rebanhos (THOMPSON FLORES, 2014). Segundo a autora, alegar estar passando fome, pode significar a falta de carne na dieta e não a falta de alimento em si.

Para os pequenos produtores e suas famílias, a carne poderia ser mais rara na dieta alimentar. Nas fontes que encontrei, tenho fortes indícios para afirmar que havia casos de

⁷ Poder Judiciário 1º cível e crime Processos crime. Uruguaiana. condicionador: 095.0104 - Estante 147-A. nº. 3186. 1900.

roubo em que pese o fator de sociabilidade, como um churrasco de chão com uma rês roubada ou uma necessidade imediata de consumo da carne como alimento.

Um caso parecido parece ter acontecido em 1897, quando Apolinário Antônio da Silva havia emprestado a Hermenegildo uma vaca leiteira mansa, com cria. O caso parece deixar claro que Apolinário deixou uma vaca aos cuidados de Hermenegildo, e este contra a vontade do dono carneou a cria da mesma leiteira, conforme o relatório do subdelegado de polícia do 3º distrito:

Chegando ao conhecimento que na casa de comércio de Vicente Tunis, negociante do lugar chamado Capela de Ipané, no 3º distrito, Hermenegildo de Souza vendia um couro vacum orelhano de pêlo baixo bragado, animal vacum que Hermenegildo matara para consumo sem o consentimento de seu dono⁸.

Havia três anos que Hermenegildo estava com a vaca de Apolinário. Aquele, sem o consentimento do dono, carneou a cria de uma vaca leiteira que estava em sua propriedade há três anos e conforme o dono do animal, estava emprestada para alimentar a família do réu. O caso traz indícios importantes sobre as relações sociais desenvolvidas na virada do século em Uruguaiana. A alegação de Hermenegildo, em depoimento, é de que estava com fome e não tinha uma rês para carrear e alimentar a si e sua família. O caso chegou ao conhecimento do delegado de polícia, pelo fato de que o couro com a marca de Apolinário estava na casa comercial de Vicente Tunis. É possível que o réu estivesse passando necessidade, porém, além de seu depoimento pode-se ir mais longe. O fato de ser encontrado o couro do animal na casa comercial é um indício de que a venda dos subprodutos do gado fazia parte das trocas comerciais e era uma mercadoria que podia ganhar-se um bom dinheiro em troca. Ao confiar em Hermenegildo, o dono dos animais, Apolinário, emprestou alguns gados possivelmente em troca de favores como trabalhos no campo e moradia.

No processo, Hermenegildo diz em um primeiro depoimento que sua atividade é de agências. Já em outro depoimento, afirma tratar-se de agricultor.⁹ É possível que o réu não esteja mentindo visto que a atividade de agências podia significar agenciar sua força de trabalho ou agenciar a força de trabalho de outros (VELLASCO, 2004, p. 204). Neste caso, sendo um sujeito pobre, fica claro que o réu era dependente. Questionado sobre os motivos do réu ter carneado a rês sozinho e sendo agregado da vítima, a prática de transportar e carrear a rês sem consentimento de autoridades e da vizinhança, foi colocado no processo como

⁸APERS. Poder Judiciário. 1º Cível e Crime. Uruguaiana Processos Crime. Acond: 095.0104 - Est-147-A. nº 3181. 1900.

⁹ Idem.

suspeito. Vê-se aí que o caráter de dependente em uma relação envolvia critérios com certas normas que deveriam ser seguidas pelas partes envolvidas. A vítima, no caso, se sentiu prejudicada ao saber que um animal de sua propriedade havia sido carneado por seu agregado.

Outro motivo que dispararia a contravenção, seria a troca comercial do gado ou seus subprodutos. Estes casos se encontram em uma fronteira tênue com os ladrões de gado que planejavam seus atos em grupos e é possível que vivessem à margem da lei. Um animal furtado em necessidade, não caracterizaria um sujeito que vivia à margem da lei. O constante roubo de animais, mesmo que em pequenas unidades, aí sim poderia significar sujeitos que viviam à margem da lei, com ganhos a partir dos furtos de gado. Os casos encontrados coincidem com as hipóteses de Weimer, o qual fala que o roubo do alimento não era apenas para o estômago mas também servia como mercadoria na costura de relações sociais. Ou seja, poderiam existir diversos fatores que passavam a ser encarados como roubo de gado.

Weimer (2007) relata que em sociedades no pós-abolição como Brasil, Cuba e EUA, o roubo de gado foi o crime mais noticiado. Muitos dos casos encontrados pelo autor foi mencionada a cor negra dos envolvidos, de modo que enquanto outros discursos a cor da pele não era mencionada com o intuito de embranquecimento da população, nos processos de roubo de gado houve um estigma associando o roubo aos ex-cativos. Segundo o autor, no período escravista, em boa parte dos casos existia um consentimento por parte dos ex-senhores na apropriação do gado pelos ex-cativos. Weimer relata que antes, parte dos conflitos eram resolvidos na informalidade. Porém, a abolição e os cercamentos criaram alterações nas relações de propriedade no campo.

A abertura dos processos criminalizando os sujeitos envolvidos na prática de abigeato pode ser um indício de que não seria mais tolerado o acesso às terras e aos rebanhos alheios. O autor cita a pesquisa de Foner (1988) que na esteira deste argumento relata que ex-escravos consideravam legítimos tais furtos, assim como o roubo para consumo da carne do senhor que tinha certa tolerância anteriormente. Tais aspectos demonstram os conflitos e negociações surgidos a partir do pós-abolição. Garcia (2010, p. 113) notou que em Alegrete, a medida em que a terra era valorizada, como entre os anos de 1830 a 1870, a proporção de trabalhadores “sem terra” diminui. Já na década de 1870 a 1880, a terra não tem um aumento significativo, e a proporção de pessoas sem a propriedade da terra se mantém. Já nos primeiros anos da República teremos um cenário diferente, no qual a terra sofre um ligeiro aumento, e o número de “sem terras” diminui novamente. Tais dados foram vistos pela autora como significativos de que a medida que a terra ganhava valor de mercadoria, a aceitação e tolerância com os agregados vivendo à margem das propriedades também se esgotava. O mesmo é possível que

tenha acontecido com a tolerância dos rebanhos e seus furtos. É um período de racionalização da economia, como defende Maria Aparecida Lopes (2005).

A segunda categoria classificada por Weimer (2007) para o abigeato envolve a venda da rês com intuito comercial. Na maior parte dos processos analisados, mesmo que o réu agisse por motivações estomacais, o couro não foi desperdiçado e seus subprodutos foram comercializados. Fica claro que a venda dos subprodutos do gado eram encontrados no mercado em práticas fora-da-lei, sendo estas cometidas para ampliar uma margem de ganho. Nem sempre os crimes eram cometidos por sujeitos vivendo à margem da lei. Nos casos onde há fortes indícios sobre os sujeitos fora-da-lei, geralmente cometidos em grupo e à noite, o animal era levado para uma outra propriedade, era preparado o charque e o couro, sendo necessário mais tempo para aproveitar as diversas partes do animal.

Esse pode ter sido o caso que envolve Lucio dos Santos, Vicente dos Santos, Galdino Vassoral e Pedro Flores em 1904¹⁰. Neste caso, os réus foram presos em flagrante pelo auxiliar da guarda administrativa, Alcibíades Pedroso de Albuquerque, quando chegavam a casa de Lúcio Reinoso e carnearam o gado alheio à noite para mais facilmente praticar o delito. Partiram todos com exceção de Reinoso que não tinha cavalo, para o campo munidos de laço e encontrando no brete que vem do Itapitocay a esta cidade nos campos de Jacintho Martins uma vaca de propriedade deste, laçaram e a conduziram a casa de Reinoso, onde a carnearam.

Alcibíades, o auxiliar da guarda administrativa, disse em depoimento que tendo vários vizinhos seus moradores do primeiro distrito, lhe reclamado sobre constantes furtos de animais vacuns e cavalares, feitos pelo indivíduo Lucio Reinoso, no sentido de combater o autor ou autores dos delitos, tomou a providência de rondar constantemente os campos vizinhos daquele lugar. Certa noite achando-se nos campos de Carlos Madeira, ouviu rumores de gente que montava e saía a cavalo da casa de Lúcio e continuando a rondar, viu que por volta da uma hora da madrugada chegavam a casa de Lúcio três ou quatro indivíduos com uma rês no laço. Nos campos de Lúcio, aqueles indivíduos sangraram e carnearam o animal e levantaram a carne e demais produtos, que conduziram para dentro de casa, extraíndo o couro, que colocaram num chiqueiro próximo a casa, tendo isso visto ele e o sargento Manoel Marcelino distanciados a uma quadra da casa de Reinoso. Só na manhã seguinte, quando saiu o sol, que o depoente e praças que lhe acompanharam se dirigiram a casa de Reinoso.

¹⁰ APERS. Poder Judiciário. 1º Cível e Crime. Uruguaiana Processos Crime. Acond: 095.0108 - Est-147-A. nº 3234. 1904.

Encontraram depois de um pouco de relutância o couro no chiqueiro próximo, e a carne que se achava no quarto de dormir de Lúcio.

Weimer relata que o roubo coletivo tem um aumento significativo no pós-abolição. Tal fato pode significar um aumento dos roubos ligados a uma alternativa de modo de vida em um momento de concentração do acesso aos meios de produção. Thompson Flores (2014) ao encontro deste argumento, defende que no fim do século XIX começam a aparecer nos documentos bandos que agiam coletivamente para cometer delitos.

No ano de 1901, Roberto Silveira, homem de confiança de João de Souza, agrediu Canciano por este ter encilhado e montado em um cavalo de seu patrão. No processo o réu disse ser uruguaio que vivia há dois anos no município de Uruguaiana. Em um primeiro momento o réu disse tratar-se de um jornaleiro, já em um segundo depoimento disse também ser capataz de João de Souza. Como já relatado, o trabalho na pecuária exigia certas atividades estacionais. Havia a possibilidade de mais de uma atividade dentro do contexto da fronteira, característica comum à época de teias de relações e apoios mútuos. O réu aparece como morando nas terras de João de Souza há dois anos e servindo como capataz deste¹¹. O fato de ser uruguaio e viver há dois anos em Uruguaiana, demonstra a mobilidade que permeia os habitantes da fronteira em busca de trabalho e que Roberto Silveira, em pouco tempo, havia garantido a confiança do fazendeiro João de Souza para participar do trabalho na lida em seus campos e defender seus interesses.

Já em 1870 as autoridades mostravam-se descontentes com a ação de correntinos e orientais que atravessavam a fronteira, e eram vistos como culpados pelos crimes de roubo de gado na região. O documento que a polícia escreve sobre os habitantes do outro lado da fronteira, pode-se perceber o estigma social que os estrangeiros carregavam. A alteridade em relação aos estrangeiros na fronteira é fundamental para se compreender como Thompson Flores (2014) entende a fronteira Oeste do Rio Grande do Sul no fim do século XIX. A percepção de limite que sobrepõe leis em um espaço conflituoso é parte do entendimento do conceito de fronteira manejada. Orientais e argentinos, moradores de regiões próximas à fronteira, utilizavam-se de estratégias tendo o limite entre dois países como parte de seus projetos, para escapar da lei em benefícios próprios.

Reconheço a necessidade de internar os Correntinos e Orientais que em grande número se acham, como emigrados neste Município, e para isso há razões valiosíssimas, além dos constantes nos ofícios inclusos como sejam a falta de

¹¹ APERS. Poder Judiciário. 1º Cível e Crime. Uruguaiana Processos Crime. Acond: 095.0104 - Est-147-A. nº 3196. 1901.

segurança individual e da propriedade, que há atualmente nesta Fronteira, e da diminuta guarnição, insuficiente até para o serviço ordinário. A quase totalidade dos emigrados são desertores e vadios, que no roubo e assassinato procuram os meios de subsistência, e ultimamente se têm dado fatos de inqualificável barbaridade [...] ¹².

O fazendeiro Júlio Ferreira, criador, morador do 1º distrito de Uruguaiiana disse em depoimento ser vítima constante dos roubos de gado, “sofrendo por consequência em seus interesses, tanto que ultimamente, repetidas vezes, apareciam reses carneadas em seu campo”. Julio Ferreira levou o fato ao conhecimento do delegado de polícia. Em cinco de maio de 1899, o delegado de polícia João Saturnino Reis foi até a rua Benjamin Constant, onde moravam os inquilinos André e Bartolomé Moneta, uruguaios, onde encontrou diversas marcas de couro, sendo uma delas do gado de Júlio Ferreira, como também de outros criadores da região. Na ocasião houve prisão em flagrante dos irmãos André e Bartolomé. ¹³ Neste caso envolvendo os réus uruguaios, pode-se perceber que os irmãos atuavam praticando o abigeato como meio de vida informal. Existem indícios que podem permitir afirmar que os réus, ao se dizerem comerciantes, na verdade viviam do roubo e venda do subproduto do gado, como couro, charque e sebo, que eram preparados em sua casa.

As pulperías, ou bolichos, eram algumas casas comerciais que se espalhavam ao longo da fronteira, tanto em lado brasileiro, como uruguaio e argentino. Tais casas de comércio, são encontradas frequentemente nos processos judiciais como locais onde aconteciam socialização e conflitos envolvendo os sujeitos da região. Maestri (2010) afirma que os comerciantes eram acusados de comprar couro, graxa e sebos roubados por preços menores. Este parece ter sido o caso do inspetor de polícia do 3º distrito municipal na casa de comércio de João Vergareche. ¹⁴ Lá o inspetor encontrou um couro de touro cuja marca pertencia a Francisco Pedro de Freitas. Na ocasião deteve Manoel Ferreira. O réu confessou o crime. Porém, assim como outros casos já mencionados, disse que procurou avisar a vítima de que lhe daria outra rês assim que pudesse. Disse não ser criminoso e que, com fome, carneou o animal. Disse também que o couro estava com a marca dele réu, para mostrar que de boa fé não o havia pego para furtar. Tal caso pode demonstrar que os roubos encontrados na pesquisa encontram-se em uma situação limite entre casos que envolviam práticas costumeiras da sociedade da fronteira oeste e casos em que os roubos eram praticados de maneira ilícita para se tirar algum proveito.

¹² AHRS. Fundo Polícia. Série Delegacia de Polícia. Uruguaiiana, m. 43, 1870.

¹³ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Uruguaiiana Processos Crime. Acond.: 095.0102 - Est - 147-A. 1º cível e crime. nº. 3159. 1899.

¹⁴ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Uruguaiiana Processos Crime. Acond.: 095.0102 - Est - 147-A. 1º cível e crime. nº. 3201. 1901

O fato que é a modernização do campo, os cercamentos e o pós-abolição trouxeram um novo contexto para a fronteira Oeste, onde as relações de propriedade começaram a pautar-se pelo mercado e vestígios de relações tradicionais e costumes ainda eram presentes como vistos na documentação analisada, causando os conflitos sociais que busquei trazer para este debate.

Considerações finais

A presença dos casos de abigeato no município de Uruguaiana na passagem para o século XX foram interpretados a partir de conceitos como a modernização do campo, o pós-abolição e a transformação das relações de propriedade no momento de transição para mão de obra livre no sul da jovem República do Brasil. Procurou-se dar conta de um tema não muito estudado até aqui pela historiografia que são os crimes rurais e de fronteiras. Ao retomar o tema a partir de conceitos como o controle exercido pelos meios coercitivos do Estado em negociação com o poder privado, foi possível refletir sobre a prática do abigeato neste contexto e encontrar certas explicações para esta atividade na campanha rio-grandense na virada do século XX. Os roubos de gado pesquisados encontram-se dentro deste momento de transformações das relações sociais e de propriedade e suas dinâmicas de apoios mútuos envolvendo jornaleiros, vizinhos, dependentes, agregados, capatazes e outras classificações.

Na passagem do século XIX para o XX, as relações sociais envolvendo a propriedade começavam a pautar-se por meio de uma burocracia estatal envolvendo a coerção da violência por parte da polícia e autuação por parte da justiça para criminalizar práticas que não levassem em conta a lógica capitalista de valor da terra e do gado como mercadorias. A legitimidade da justiça e da polícia foi uma construção que durou certo tempo e envolveu imposições e concessões com a sociedade, não sendo um processo de violência unidirecional. Os costumes e tradições não se perderam do dia para a noite, de modo que pude observar certas permanências de práticas pré-capitalistas de aquisição do gado e seus produtos na reprodução da vida social.

Uma vez que a sociedade de Uruguaiana passava a estar mais concentrada economicamente e as condições de acesso aos bens da região diminuíram, é muito possível que a prática de roubo de gado tenha se mantido. Em um momento em que o Estado aumentava a fiscalização e controle sobre a sociedade em locais destinados ao comércio, transporte e meios de reprodução da vida, é de se esperar a reação aos novos padrões nos processos judiciais, tanto das permanências do estilo de vida com práticas de mobilidade

espacial e acesso aos recursos da região, como em formas de punição aos ladrões pelo discurso da burocracia jurídica.

Sendo assim, concordo com Weimer, ao diferenciar as situações onde o abigeato foi cometido por necessidades de subsistência, assim como outros casos que envolviam a prática delituosa como meio de vida. Tanto uma hipótese como a outra, podem estar ligadas à concentração de renda e recursos que teve um processo cada vez mais acentuado no fim do século XIX. A importância de observar os autos gerados pelo roubo de gado está em perceber esta mudança estrutural da sociedade, com a consolidação dos direitos de propriedade que acabaram gerando novos conflitos sociais.

Referências

ALMEIDA, Patrícia Lage. *Elos de Permanência: o lazer como preservação da memória coletiva dos libertos e de seus descendentes em Juiz de Fora no início do século XX*. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Juiz de Fora, 2006.

ANDREWS, George Reid. *Negros e brancos em São Paulo, (1888-1988)*. São Paulo: EDUSC, 1998.

BARREIROS, Daniel de Pinho. *Sistemas Agrários na Velha Província: O processo de transição para o trabalho livre sob o signo da modernização conservadora. (1850-1888)*. Topoi. (jul-dez). v. 9. núm. 7. p. 22-44, 2008.

BORGES FORTES, Amyr. *História administrativa, judiciária, e eclesiástica do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Globo, 1967.

COOPER, Frederick; HOLT, Thomas C.; SCOTT, Rebecca. *Além da escravidão: investigações sobre raça, trabalho e cidadania em sociedades pós emancipação*. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira, 2005.

FARINATTI, Luís Augusto E. *Confins meridionais: famílias de elite e sociedade agrária na Fronteira Sul do Brasil (1825-1865)*. Santa Maria: Ed. da UFSM, 2010.

FRADKIN, Raúl. *La experiencia de la justicia: estado, propietarios y arrendatarios en la campaña bonaerense*. In: FRADKIN, Raúl. *La fuente judicial en la construcción de la memoria*. Buenos Aires: Universidad Nacional de Mar del Plata. p.145-188, 1999.

GARCIA, Graciela. *O domínio da terra: conflitos e estrutura agrária na Campanha Rio Grandense Oitocentista*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Porto Alegre, 2005.

----- . *Terra, trabalho e propriedade: a estrutura agrária da campanha Rio Grandense no final do período imperial (1870-1890)*. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal Fluminense (UFF), Rio de Janeiro, 2010.

KONRAD, Diorge Alceno. *O Fantasma do medo: o Rio Grande do Sul, a repressão policial e os movimentos sócio políticos*. Tese (Doutorado em História). Campinas. IFCH-UNICAMP, 2004.

LEIPNITZ, Ginter Tlajla. *Entre contratos, direitos e conflitos. Arrendamentos e relações de propriedade na transformação da campanha rio-grandense: Uruguaiana (1847-1910)*. Porto Alegre. Dissertação. (Mestrado em História). Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), 2010.

----- . *Vida Independente, ainda que modesta. dependentes, trabalhadores rurais e pequenos produtores na fronteira meridional do Brasil. (1884-1920)*. Porto Alegre. Tese. (Doutorado em História). Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). 2016.

LIMA, Henrique E. Sob o domínio da precariedade: escravidão e significados da liberdade de trabalho no século XIX. *Topoi*. v. 6. núm. 11. (jul-dez). p. 289-325, 2005.

LOPES, Maria Aparecida de S. *De costumbres y leyes: abigeato y derechos de propiedad en Chihuahua durante el Porfiriato*. México, D.F: El Colegio del México, Centro de Estudios Histórico, 2005.

----- . Los patrones de la criminalidad en el estado de Chihuahua: el caso del abigeato en las últimas décadas del siglo XIX. *Historia Mexicana*, El Colegio del México, v. 50, núm. 3, (jan.-mar). p. 513-553, 2001.

MAESTRI, Mário. Peões, vaqueiros e cativos campeiros: estudos sobre a economia pastoril no Brasil. Passo Fundo, editora UPF, 2010.

MATHEUS, Marcelo Santos. *Fronteiras da Liberdade: escravidão, hierarquia social e alforria no extremo sul do Império do Brasil*. São Leopoldo: Oikos/Unisinos, 2012.

MAUCH, Cláudia. *O processo crime para além dos crimes. XI MOSTRA DE PESQUISA DO ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL: PRODUZINDO HISTÓRIA A PARTIR DE FONTES PRIMÁRIAS*. Porto Alegre. Corag, p. 17-33, 2013. (Anais eletrônicos).

MEDRADO, Joana. *Terra, laço e moirão: relações de trabalho e cultura política na pecuária (Geremoabo, 1880-1900)*. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), Campinas, 2008.

----- . Boi fujão ou homem ladrão?. Conflitos em torno da posse de animais na região de Geremoabo/BA entre 1880 e 1900. In: *XXIV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA - HISTÓRIA E MULTIDISCIPLINARIEDADE: TERRITÓRIOS E DESLOCAMENTOS*. São Leopoldo/RS, 2007. (Anais eletrônicos).

MONSMA, Karl. Desrespeito e violência: fazendeiros de café e trabalhadores negros no Oeste paulista, 1887-1914. *Anos 90*. v. 12, núm. 21, 2005.

----- . Repensando a escolha racional e a teoria da agência fazendeiros de gado e capatazes no século XIX. *RBCS Vol. 15 n° 43*, junho/2000.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. Trabalho livre e ordem burguesa. Rio Grande do Sul (1870-1900). *Revista História*. São Paulo. (jan-jul). p. 135-151, 1989.

REICHEL, Heloisa Jochims. Conflito e violência na Campanha Platina: séculos XVIII e XIX. *Humanas: revista do IFCH*. Porto Alegre: Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, v. 16, n. 2, jul/dez., 1993, pp. 25-47.

SALVATORE, Ricardo D. Reclutamiento militar, disciplinamiento y proletarianización en la Era de Rosas. *Boletín del instituto de Historia Argentina y Americana*. “Dr E. Ravignani”. Tercera Serie, núm. 5, 1º semestre, 1992.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *Brasil: uma biografia*. São Paulo. 1º ed. Companhia das Letras, 2015.

THOMPSON FLORES, Mariana Flores da Cunha Thompson. *Crimes de fronteira: a criminalidade na fronteira meridional do Brasil (1845-1889)*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2014.

TORCATO, Carlos Eduardo Martins. *A repressão oficial ao jogo do bicho: uma história de jogos de azar em Porto Alegre (1885-1917)*. Porto Alegre. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2011.

VELLASCO, Ivan de Andrade. Os predicados da ordem: os usos sociais da justiça nas Minas Gerais 1780-1840. *Revista Brasileira de História*. Vol. 25 núm. 50 São Paulo, (Julho/Dezembro), 2005.

-----. O labirinto das ocupações. Uma proposta de reconstrução da estrutural social a partir dos dados ocupacionais. *Varia História*. Belo Horizonte. n. 32. (jul), 2004.

WEIMER, Rodrigo de Azevedo. *Os nomes da liberdade: Experiências de autonomia e práticas de nomeação em um município da serra rio grandense nas duas últimas décadas do século XIX*. Dissertação (Mestrado em História). - Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). São Leopoldo, 2007.

ZARTH, Paulo Alfonso. *História agrária do planalto gaúcho 1850-1920*. Ijuí: Ed. UNIJUÍ, 1997.

Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul

Poder Judiciário. Cível e Crime. Uruguaiana Processos Crime. Acond.: 095.0102 - Est - 147-A. 1º cível e crime. nº. 3159. 1899.

Poder Judiciário 1º cível e crime Processos crime. Uruguaiana. acondicionador: 095.0104 - Estante 147-A. nº. 3181. 1900.

Poder Judiciário 1º cível e crime Processos crime. Uruguaiana. acondicionador: 095.0104 - Estante 147-A. nº. 3186. 1900.

Poder Judiciário 1º cível e crime Processos crime. Uruguaiana. acondicionador: 095.0104 - Estante 147-A. nº. 3196. 1901.

Arquivo Histórico do Estado do Rio Grande do Sul

Fundo Polícia. Delegacia de Polícia. Uruguaiana. 1870. Maço 43.

Recebido em: 15/05/2017

Aprovado em: 11/08/2017